



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

DIRETORIA ACADÊMICA - ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS - EFLCH - GUARULHOS

PORTARIA DIRETORIA ACADÊMICA EFLCH GUA N. 2405/2023

Dispõe sobre as normas para concessão do título de "Professor Sênior" no âmbito da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

O Diretor Acadêmico do Campus Guarulhos, no uso das competências atribuídas que lhe foram delegadas pela Portaria Depto. Recursos Humanos - Reitoria nº 998/2021, publicada no D.O.U. em 24 de fevereiro de 2021, p. 29, seção 2,

Considerando a alta qualificação de docentes da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo e considerando a capacidade de continuidade destes profissionais em suas atividades de geração de conhecimento e formação de recursos humanos e a necessidade desse reconhecimento,

O Diretor da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo (EFLCH-UNIFESP), usando de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pela Congregação em sessão realizada em 02/02/2023 (dois de fevereiro de dois mil e vinte e três), estabelece, a criação do cargo de "Professor Sênior" nesta Unidade Acadêmica, de acordo com as seguintes Normas:

Artigo 1º - Fica criado, sem ônus para a Universidade, o título de "Professor Sênior" no âmbito da EFLCH.

Artigo 2º - O título de "Professor Sênior" não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 3º - O título de "Professor Sênior" atenderá o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18.02.98, obedecidas as condições estabelecidas no "Termo de Colaboração" anexo a esta Resolução.

Artigo 4º - O título de "Professor Sênior" será concedido ao Professor docente aposentado que atender aos seguintes requisitos:

- ter disponibilidade de tempo para se dedicar ao cargo;
- ter comprovada experiência em atividades docentes, de ensino, pesquisa ou extensão e;
- que sua nomeação seja do interesse da instituição.

Artigo 5º - Tendo em vista que a denominação "Professor Sênior" corresponde a título e não a cargo público, os portadores deste título são professores colaboradores voluntários e, nesta condição, não estão habilitados a integrar os Conselhos da UNIFESP.

Artigo 6º - O "Professor Sênior" não está subordinado a nenhuma carga horária pré-determinada.

Artigo 7º - A proposta de concessão do título deverá ser formulada pelo Departamento e/ou Programa de Pós-Graduação nos quais o candidato desempenhou ou irá desempenhar suas atividades e referendada por seus respectivos Conselhos, que a encaminharão à Diretoria da EFLCH.

Parágrafo único: A proposta deverá ser encaminhada com o Curriculum Vitae do/a interessado/a, devidamente atualizado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, na Plataforma Lattes do CNPq junto com um plano de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, as quais deverão estar discriminadas.

Artigo 8º - Após receber o pedido, o(a) Diretor(a) da EFLCH deverá encaminhá-lo à Congregação, para homologação deste conselho e posteriormente ao Conselho Universitário para sua anuência.

Artigo 9º - Homologada a solicitação por ambas as instâncias, será celebrado o "Termo de Colaboração".

Artigo 10 - Em função das atividades a serem desenvolvidas, o Termo de Colaboração terá vigência de 03 (três) anos, obedecidas as demais condições estabelecidas nesta Resolução, podendo ser renovado.

Artigo 11 - O/A docente com título de "Professor Sênior" poderá exercer atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão junto às Unidades ou Órgãos, com exceção das atividades administrativas constantes no regimento da UNIFESP.

Artigo 12 - Na graduação, a referida atividade do "Professor Sênior" deverá ser suplementar, não podendo substituir as atividades finalísticas dos servidores docentes da Universidade Federal de São Paulo, não estando este submetido a nenhuma carga horária, exercendo atividades eventuais de suporte ao ensino, em comum acordo com o Departamento, sem qualquer responsabilidade sobre o Sistema Pasta Verde.

Artigo 13 - A coordenação de cursos de extensão e de eventos está condicionada a servidores do quadro permanente da universidade, na condição de ativos.

Artigo 14 - O “Professor Sênior” poderá atuar na extensão Universitária, como atividade complementar.

Artigo 15 - Os ocupantes do cargo de “Professor Sênior” não poderão exercer a coordenação de cursos de pós-graduação Lato Sensu. Sua participação nestes cursos será de atividade complementar.

Artigo 16 - O “Professor Sênior” não poderá compor colégios eleitorais promovidos pelos diferentes órgãos da Universidade, não podendo votar nem ser votado.

Artigo 17 - O “Professor Sênior” poderá prosseguir com as atividades de orientação na Pós-Graduação.

Artigo 18 - Na condição de docente aposentado, o “Professor Sênior” poderá manter-se como orientador (permanente, colaborador ou pontual) nos programas de pós-graduação da EFLCH-UNIFESP ou de outra unidade acadêmica da universidade, desde que devidamente credenciado e que atenda às exigências do Regimento Interno do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e às normas dos PPGs aos quais se filiar.

§ 1º O “Professor Sênior” poderá participar de atividades de representação especiais, quando solicitado.

§ 2º Poderá ser Coordenador ou Pesquisador Responsável de Projetos de Pesquisa frente aos Órgãos de financiamento ou mesmo de Instituições Privadas relacionadas à pesquisa básica ou aplicada.

§ 3º Poderá, desde que convidado, opinar nas questões administrativas nos diversos Órgãos da UNIFESP, participando inclusive de Comissões quando solicitado.

§ 4º - Poderá participar como membro interno de Bancas de avaliação da UNIFESP, em nível de Pós-Graduação; Concursos e Avaliações Institucionais.

Artigo 19 - Até 03 (três) meses antes do vencimento do período de prestação de serviços voluntários, poderá ocorrer a renovação do Termo de Colaboração, com manifestação explícita do docente e do Departamento e/ou Programa de Pós-Graduação, mediante proposta de novo Plano de atividades de ensino, pesquisa ou extensão e aprovação de relatório das atividades realizadas no triênio anterior, com ciência para a Congregaçao.

Artigo 20 - Em sua produção acadêmica, deverá constar a condição do autor como “Professor Sênior” do respectivo Departamento e/ou Programa de Pós-Graduação da UNIFESP.

Artigo 21 - A cessação da participação do interessado como “Professor Sênior” ocorrerá:

- a) por manifestação de sua própria vontade;
- b) por decisão justificada pelo Departamento e/ou Programa de Pós-Graduação e confirmada pelo Diretor da Unidade Acadêmica;
- c) pelo término do prazo celebrado, sem que tenha havido renovação.

Artigo 22 - Findo o período de permanência, o Professor Sênior fará jus a Certificado de Título emitido pelo Departamento e Unidade Acadêmica da UNIFESP.

Artigo 23 - A UNIFESP, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirá ao “Professor Sênior” o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários e/ou convenientes, para o desenvolvimento das atividades previstas.

Parágrafo único: O “Professor Sênior” poderá ser autorizado a figurar como coordenador acadêmico de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e cultura, devendo a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e financeiras, estar em consonância com as regras das agências de fomento.

PROF. DR. BRUNO KONDER COMPARATO
Diretor Acadêmico da EFLCH - UNIFESP Campus Guarulhos

Anexo
TERMO DE COLABORAÇÃO
Programa de Professor Sênior
Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

Docente:

Departamento:.....

Programa de Pós-Graduação:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O/A professor/a aposentado/a desta Universidade, tendo obtido aquiescência dos Conselhos do Departamento e do Programa de Pós-Graduação aos quais se vincula e tendo sido convidado para desenvolver plano de atividades de ensino,

pesquisa ou extensão, homologado pela Congregação da EFLCH, passa à condição de **Professor Sênior** da UNIFESP, devendo observar as normas para concessão deste título.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Professor Sênior deverá respeitar, como todos os docentes ativos da universidade, as regras aprovadas pelo Conselho Universitário.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O presente instrumento não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o Professor Sênior e a UNIFESP.

3.2 – Compete ao Conselho do Departamento e do Programa de Pós-Graduação avaliar a conveniência da manutenção da colaboração.

3.3 – A colaboração prevista neste Termo terá validade a partir da data da homologação, pelo período de 03 anos(três), podendo ser renovada.

Guarulhos, [data]

Professor(a) Sênior

Chefe do Departamento de

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em.....

Diretor(a) da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Konder Comparato, Diretor(a) Acadêmico(a)**, em 23/05/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1631227** e o código CRC **62D95D5D**.